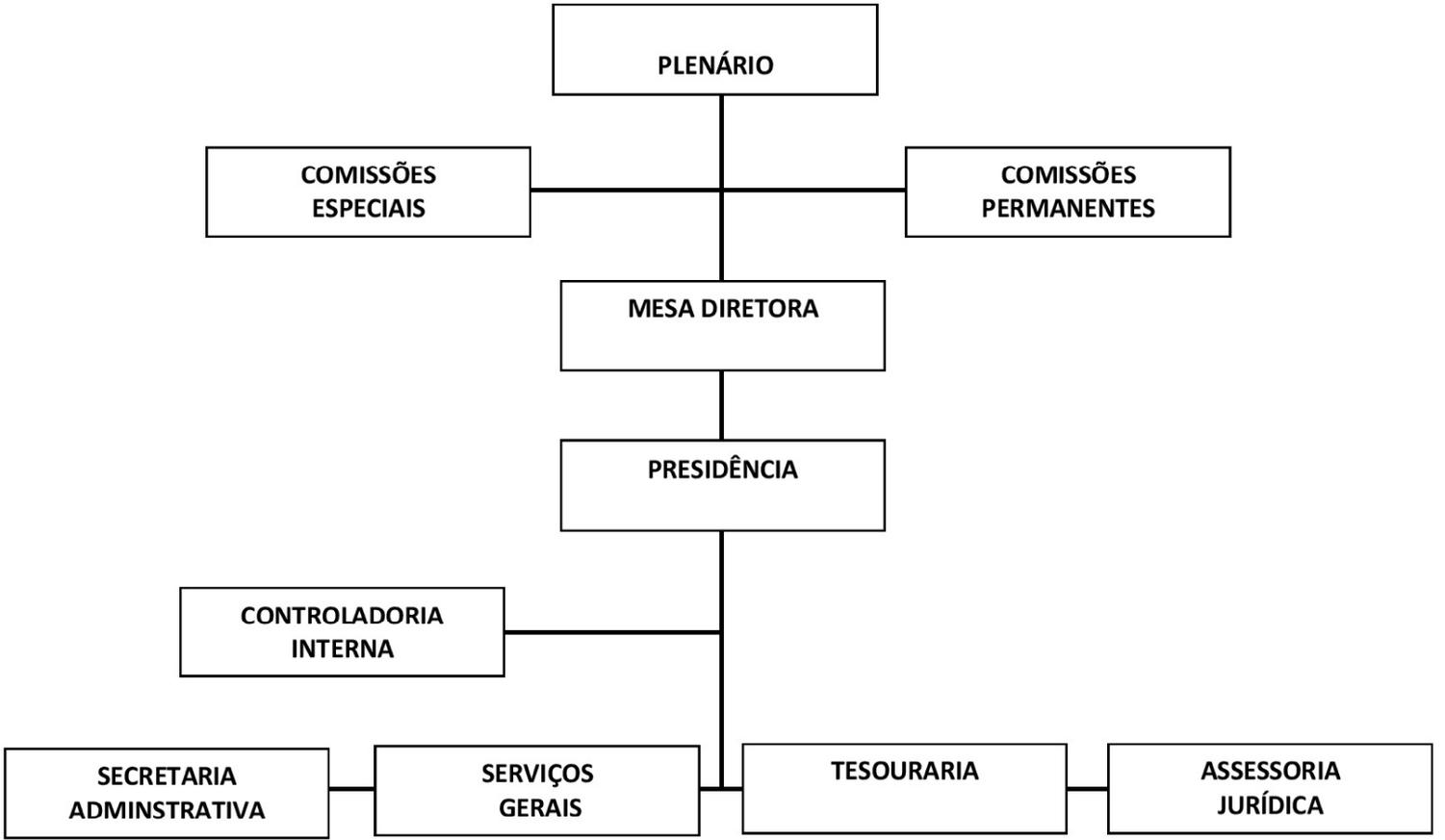


**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**



## Câmara Municipal de Camutanga

### ATRIBUIÇÕES

O Poder Legislativo tem como função principal criar leis. Ele é exercido pelos senadores e deputados federais, Congresso Nacional, em Brasília; pelos deputados estaduais, nas assembleias legislativas de cada estado brasileiro; e pelos vereadores, nas câmaras municipais.

A Câmara Municipal de Camutanga é, portanto, um órgão do Poder Legislativo em nível municipal. Ela é composta por 9 vereadores, eleitos diretamente pelo povo, para exercerem um mandato de quatro anos.

Embora não possa realizar obras e serviços públicos (função do Poder Executivo), nem possa determinar o cumprimento de uma lei ou punir os infratores (funções do Poder Judiciário), a Câmara tem um papel fundamental na vida de cada cidadão. Afinal, são as leis aprovadas na Câmara que determinam como será a administração pública e o funcionamento do município. Além disso, a Câmara tem uma função muito importante: fiscalizar os atos do Poder Executivo.

### Participação popular

Para criar leis, os vereadores precisam saber quais são as necessidades de cada segmento da sociedade. Por isso, eles mantêm contato direto com a população, através de visitas e reuniões diárias com lideranças comunitárias, empresários, concessionários de serviços públicos, secretários municipais, dirigentes de instituições e vários outros representantes da sociedade organizada.

Além disso, os vereadores organizam audiências públicas para discutir projetos de lei ou assuntos diversos com a população. E há, ainda, as reuniões das comissões permanentes da Câmara, em que grupos de vereadores analisam aspectos específicos de cada projeto.

O trabalho de legislar é fruto dessa atuação.

### COMPETÊNCIAS

Competência legislativa é a capacidade para estabelecer normas sobre determinadas matérias. Segundo a Constituição Federal a competência legislativa do município está restrita aos assuntos próprios do município.

Para estabelecer quais são os temas de competência municipal, devemos ter por base as linhas gerais traçadas na Constituição Federal: competência da União (arts. 21 e 22) e competência municipal (art. 30). As competências estaduais são as residuais, ou seja, são aquelas que restam, não sendo privativas da União e nem dos municípios.

Temos ainda a competência comum – art. 23 da Constituição Federal – onde a União, Estado e Município podem dispor sobre assunto de interesse local.

As competências legislativas do município também estão segmentadas. Há assuntos que somente podem ser legislados pelo Executivo Municipal e outros também pelos vereadores.

Portanto, embora seja competência da Câmara legislar, esse poder não é ilimitado ou absoluto. Muitas vezes, embora tenha interesse de criar uma lei sobre determinado assunto, o vereador é impedido pela legislação.

### ORGANOGRAMA

Acesse o organograma dessa entidade clicando ao lado.

 Visualizar

 Download ([https://transparencia.camutanga.pe.leg.br/uploads/5129/2/entidades/camara-municipal-de-camutanga/1716420728\\_organogramaestruturaaad](https://transparencia.camutanga.pe.leg.br/uploads/5129/2/entidades/camara-municipal-de-camutanga/1716420728_organogramaestruturaaad))

## Controladoria Legislativa

### ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - As atribuições da Unidade de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II - Revisão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a qual compreenderá as verificações e análises necessárias para os demonstrativos e relatórios contábeis e fiscais, inclusive inventários;

III - Supervisão de Tecnologia da Informação, a qual compreenderá a normatização de sistemas de informações adequados ao modelo de gestão do Poder Legislativo;

Assessoria e Consultoria jurídica, contábil e operacional, a qual dará suporte as decisões da Mesa Diretora, desenvolvendo mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais.

IV - Auditoria interna, a qual deverá avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

V - Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

Fonte: Lei 272/2009

## COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete à UCI do Poder Legislativo Municipal:

I - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Controle Interno;

II- verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

III- verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

IV - verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em Restos a Pagar;

V - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VI - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

VII - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

VIII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

IX - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

X - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados;

XI - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XII - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XIII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Fonte: Lei 272/2009

## Ouvidoria Legislativa

### ATRIBUIÇÕES

Art. 2- A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Câmara de Camutanga ou agentes Legislativos;

II - receber sugestões e solicitações e encaminha-las aos órgãos competentes;

III - diligenciar junto às unidades do Legislativo competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegura o dever de sigilo;

VI - recomendar aos órgãos da Câmara Municipal de Camutanga/PE a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio da Câmara Municipal e outras irregularidades comprovadas;

VII - coordenar ações integradas com diversos órgãos desta Casa Legislativa, a fim de encaminhar, de formas intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão desta instituição legislativa;

VIII - comunicar ao órgão competente da Câmara Municipal de Camutanga/PE para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio desta Instituição legislativa, que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

**Parágrafo único** - São consideradas para efeitos desta Lei:

I - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade no Legislativo ou no atendimento por órgão ou entidade legislativa do Município.

II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pelo Legislativo, sem conteúdo de requerimento;

III- SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pelo Legislativo;

IV- ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstre satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo legislativo;

V- INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação do Legislativo;

VI- SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços dos órgãos Legislativos;

Fonte: Resolução 122/2022

## COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE:

I - propor aos órgãos da Câmara Municipal de Camutanga/PE, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades Legislativas, civis e criminais, juntando cópias da reclamação ou denúncia;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer da Câmara de Camutanga/PE, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração da Câmara Municipal de Camutanga/PE;

IV - recomendar aos órgãos da administração da Câmara Municipal de Camutanga/PE a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio da Instituição legislativa municipal e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação ou convênios com entidades de poder Executivo, Instituições legislativas e ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Fonte: Resolução 122/2022

#### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

##### **ATRIBUIÇÕES**

Art. 22 — São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I — Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) - Aspectos constitucional, jurídico, regimental e de técnica-legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, e tramitação;
- b) - assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previstos neste Regimento;
- c) - intervenção do Estado no Município;
- d) - uso dos símbolos municipais;
- e) - criação de supressão e modificação de distrito;
- f) - transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
- g) - redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- h) - autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
- i) - regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- j) - regime jurídico administrativo dos bens municipais;
- l) - voto, exceto matérias orçamentárias;
- m) - aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
- n) - recursos interpostos às decisões da Presidência;
- o) - votos de censuras ou semelhantes;
- p) - direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensões do exercício do mandato;
- q) - suspensão de atos normativos do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

- r) - convênios e consórcios;
- s) - assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;
- t) - redação.

Fonte: Regimento Interno

## COMPETÊNCIAS

Art. 20º — Comissões Permanentes são as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

§ 1º — As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I — Discutir e votar- as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
  - II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
  - III — convocar, por decisão da maioria de seus membros, Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Fundações, Autarquias, Diretores e ocupantes de cargos de chefia, para prestai informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
  - IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
  - V — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
  - VI — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
  - VII — acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
  - VIII — exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
  - IX — exercer a fiscalização, no âmbito de sua competência, dos atos do Poder Executivo e da administração indireta;
  - X — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
  - XI — acompanhar, junto ao Prefeito Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
  - XII — estudar qualquer assunto compreendido no respectivo cargo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
  - XIII — solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos.
- § 1º — Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
- § 2º — As atribuições contidas nos incisos V e XII deste artigo não excluem a iniciativa concorrente dos Vereadores.
- § 3º — Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos de nelas se encontrem para estudo.
- § 4º — O Presidente da Câmara, no caso do parágrafo anterior, consultará o Plenário sobre solicitação, a quem caberá deliberar; sendo necessário para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara.
- § 5º — Em caso de aprovação Plenária da solicitação de que trata, o § 3º, o Presidente da Comissão designará dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração, que fica incorporado ao prazo regimental da Comissão.

Fonte: Regimento Interno

## Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

### ATRIBUIÇÕES

Art. 22 — São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

- II — Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
  - a) - assuntos relativos à ordem econômica municipal;
  - b) - política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
  - c) - política e sistema Municipal de Turismo;
  - d) - sistema Financeiro Municipal;

- e) - dívida pública Municipal;
- f) - matéria financeira e orçamentária públicas;
- g) - fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- h) - sistema tributário Municipal;
- i) - tomada, de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- j) -fiscalização de execução orçamentária;
- l) - contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- m) - veto em matéria orçamentária;
- n) - licitação e contrato administrativo.

Fonte: Regimento Interno

## COMPETÊNCIAS

Art. 20° — Comissões Permanentes são as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar- os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

§ 1° — As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I — Discutir e votar- as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar, por decisão da maioria de seus membros, Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Fundações, Autarquias, Diretores e ocupantes de cargos de chefia, para prestai informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

VI — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII — acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII — exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX — exercer a fiscalização, no âmbito de sua competência, dos atos do Poder Executivo e da administração indireta;

X — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XI — acompanhar, junto ao Prefeito Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII — estudar qualquer assunto compreendido no respectivo cargo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII — solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos.

§ 1° — Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2° — As atribuições contidas nos incisos V e XII deste artigo não excluem a iniciativa concorrente dos Vereadores.

§ 3°— Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos de nelas se encontrem para estudo.

§ 4° — O Presidente da Câmara, no caso do parágrafo anterior, consultará o Plenário sobre solicitação, a quem caberá deliberar; sendo necessário para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara.

§ 5° — Em caso de aprovação Plenária da solicitação de que trata, o § 3°, o Presidente da Comissão designará dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração, que fica incorporado ao prazo regimental da Comissão.

Fonte: Regimento Interno

## Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura

### ATRIBUIÇÕES

Art. 22 — São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

III — Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal:

- a) - Plano Diretor;
- b) - urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c) - uso e ocupação do solo urbano;
- d) - habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) - transportes coletivos;
- f) - integração e plano regional;
- g) - defesa civil;
- h) - sistema municipal de estrada de rodagem e transportes em geral;
- i) - tráfego e trânsito;
- j) - produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
- l) - serviços públicos;
- m) - obras públicas e particulares;
- n) - comunicação e energia elétrica;
- o) recursos hídricos.

Fonte: Regimento Interno

## COMPETÊNCIAS

Art. 20° — Comissões Permanentes são as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

§ 1° — As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I — Discutir e votar- as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar, por decisão da maioria de seus membros, Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Fundações, Autarquias, Diretores e ocupantes de cargos de chefia, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

VI — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII — acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII — exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX — exercer a fiscalização, no âmbito de sua competência, dos atos do Poder Executivo e da administração indireta;

X — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XI — acompanhar, junto ao Prefeito Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII — estudar qualquer assunto compreendido no respectivo cargo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII — solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos.

§ 1° — Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2° — As atribuições contidas nos incisos V e XII deste artigo não excluem a iniciativa concorrente dos Vereadores.

§ 3° — Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões,

sobre projetos de nelas se encontrem para estudo.

§ 4º — O Presidente da Câmara, no caso do parágrafo anterior, consultará o Plenário sobre solicitação, a quem caberá deliberar; sendo necessário para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara.

§ 5º — Em caso de aprovação Plenária da solicitação de que trata, o § 3º, o Presidente da Comissão designará dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração, que fica incorporado ao prazo regimental da Comissão.

Fonte: Regimento Interno

## 📌 Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente

### ATRIBUIÇÕES

Art. 22 — São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

IV — Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente:

- a) - Preservação e proteção de cultura populares;
- b) - tradições do Município;
- c) - desenvolvimento cultural;
- d) - assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) - desportos e lazer;
- f) - criança, adolescente e idoso;
- g) - assistência social;
- h) - saúde;
- i) - qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- j) - meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.

Fonte: Regimento Interno

### COMPETÊNCIAS

Art. 20º — Comissões Permanentes são as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

§ 1º — As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I — Discutir e votar- as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III — convocar, por decisão da maioria de seus membros, Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Fundações, Autarquias, Diretores e ocupantes de cargos de chefia, para prestai informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
- VI — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII — acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VIII — exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX — exercer a fiscalização, no âmbito de sua competência, dos atos do Poder Executivo e da administração indireta;
- X — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
- XI — acompanhar, junto ao Prefeito Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XII — estudar qualquer assunto compreendido no respectivo cargo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências,

exposições, palestras ou seminários;

XIII — solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos.

§ 1º — Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º — As atribuições contidas nos incisos V e XII deste artigo não excluem a iniciativa concorrente dos Vereadores.

§ 3º — Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos de nelas se encontrem para estudo.

§ 4º — O Presidente da Câmara, no caso do parágrafo anterior, consultará o Plenário sobre solicitação, a quem caberá deliberar; sendo necessário para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara.

§ 5º — Em caso de aprovação Plenária da solicitação de que trata, o § 3º, o Presidente da Comissão designará dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração, que fica incorporado ao prazo regimental da Comissão.

Fonte: Regimento Interno

## 🗲 Mesa Diretora da Câmara

### ATRIBUIÇÕES

#### MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

Jessé Barbosa de Pontes - **Presidente** - (81) 3652-1200 - camara@camutanga.pe.leg.br (mailto:camara@camutanga.pe.leg.br) -

Lucia Aparecida Correia Vieira - **Primeiro Secretário** - (81) 3652-1200 - camara@camutanga.pe.leg.br (mailto:camara@camutanga.pe.leg.br) -

José Fernando do Nascimento - **Segundo Secretário** - (81) 3652-1200 - camara@camutanga.pe.leg.br (mailto:camara@camutanga.pe.leg.br) -

Art. 17 - Compete privativamente à Mesa Diretora:

I - Na parte legislativa:

- a) Propor Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração dos respectivos vencimentos, por lei;
- b) apresentar proposição que fixa ou atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como a verba de representação se houver;
- c) apresentar projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;
- d) assinar as resoluções e os decretos legislativos;
- e) autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo;
- f) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

II - Na parte administrativa:

- a) elaborar e encaminhar, até 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- b) propor Projetos de Leis dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara Municipal;
- c) suplementar, por Resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação ou da reserva de contingência;
- d) enviar ao Executivo, até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do Legislativo do exercício precedente para incorporação às contas do Município;
- e) elaborar e expedir, mediante Resolução, a discriminação analítica das dotações da Câmara Municipal, bem como alterá-la quando necessário;
- f) propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei a Ato Normativo Estadual ou Municipal, na forma do art. 111, da Constituição do Estado do Paraná;

- g) devolver ao Executivo no final de cada exercício o saldo de caixa, se houver;
- h) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do Quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;
- i) autorizar despesas dependentes ou não de licitação;
- j) orientar os serviços administrativos da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
- k) proceder á redação final das Resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.